



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
SECRETARIA GERAL DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (SEAD)

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905
Telefone: (16) 33519586 - <http://www.ufscar.br>

Edital de divulgação nº 55/2026/SEAD/R

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

O Presidente da Comissão Julgadora, no uso de suas atribuições legais e considerando o processo seletivo para ingresso no Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal, na modalidade a distância, do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB/UFSCar), regido pelo Edital de Abertura nº 15/2026/SEaD/R, divulga o **Resultado dos Recursos**.

Todos os recursos recebidos dentro do prazo estabelecido no edital, até o dia 10/06/2026, foram devidamente analisados pela Comissão Julgadora. Em conformidade com as disposições editalícias, recursos e/ou documentos encaminhados após o encerramento do prazo não serão objeto de análise pela comissão

Os recursos foram analisados com base nos critérios e requisitos estabelecidos no edital. O deferimento foi concedido aos candidatos que atenderam às exigências documentais previstas no item 2.1. **O cumprimento dessas exigências observa os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, assegurando tratamento igualitário a todos os candidatos e a observância das regras previamente estabelecidas.**

A Comissão concederá prazo até as 14h30 do dia 12/06/2026 para interposição de recurso em face do parecer constante nesta divulgação para a candidata **Maíra Manoela Hernandez de Lima** cujo nome não consta nas listas de inscrições deferidas ou indeferidas.

Os candidatos deverão aguardar a divulgação do resultado que contemplará a classificação atualizada após a análise dos recursos.

Polo	Identidade (ID) da inscrição finalizada	Dia e Horário da inscrição	Nome do(a) candidato(a)	Parecer
Araraquara	90	2026-06-01 10:00:58	Ana Paula Quaglio	Recurso Deferido
Araraquara	104	2026-06-01 10:01:39	Jaqueline Furlan Fonseca	Recurso Deferido

Araraquara	123	2026-06-01 10:02:43	Vanessa Gomes de Oliveira	Recurso Deferido
Araraquara	126	2026-06-01 10:03:07	José Roberto Dos Santos	Recurso Deferido
Araraquara	272	2026-06-01 10:23:31	Daniela Paiva De Andrade	Recurso Deferido
Araraquara	368	2026-06-01 11:02:24	Andreia Civitella Bedê	Recurso Deferido
Araraquara	578	2026-06-01 13:45:41	Ana Cedília Gonçalves Candido De Souza	Recurso Deferido
Araraquara	644	2026-06-01 14:25:48	Eduardo Anselmo	Recurso Deferido
Araraquara	648	2026-06-01 14:28:55	Talita De Cassia Azzen Loureiro Ferreira	Recurso indeferido. O candidato não apresentou a cópia autenticada do diploma, conforme exigido no item 2.1.1 do edital.
Araraquara	659	2026-06-01 14:34:36	Edvaldo Antonio Rosa	Recurso indeferido. O candidato não apresentou a cópia autenticada do diploma (frente e verso), conforme exigido no item 2.1.1 do edital. Não entregou Anexo III devidamente assinado via GOV ou similar
Araraquara	802	2026-06-01 17:10:49	Tainara Gomes Targino Passini	Recurso Deferido
Araraquara	969	2026-06-01 21:57:34	Mariana Martinez Segura Brandenburger Hoppe	Recurso Indeferido. A candidata não enviou a cópia do diploma autenticado seja por cartório ou similar.
Araraquara	879	2026-06-01 19:32:40	Henrique Meireles Pessoa Da Costa	Recurso Deferido
Araraquara	1226	2026-06-02 10:15:40	Carla Maria Ribeiro Ferreira	Recurso Deferido

Araraquara	1253	2026-06-02 10:37:40	Luiz Gustavo Carmelo	<p>Recurso indeferido. O candidato não apresentou a cópia autenticada do diploma, conforme exigido no item 2.1.1 do edital. Quanto à alegação fundamentada na Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, ressalta-se que a referida norma possibilita a autenticação por servidor público mediante conferência da cópia com o documento original, conferindo-lhe fé pública. Para tanto, o setor responsável esteve disponível durante o período de inscrições para realizar tal procedimento. Entretanto, não houve registro de solicitação por parte do candidato.</p> <p>Em relação à alegação de presunção de veracidade em razão da condição de servidor público e advogado, destaca-se que o processo seletivo é regido pelas disposições editalícias, as quais se aplicam igualmente a todos os candidatos. A exigência de autenticação documental foi observada pelos demais participantes, de modo que sua dispensa em caso individual afrontaria os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.</p>
Araraquara	1366	2026-06-02 12:50:29	Luisa Ijanc Fernandes Assine	Recurso Deferido
Araraquara	1655	2026-06-02 16:32:05	Josiani Michelli Silva Dos Santos	Recurso Deferido
Araraquara	1819	2026-06-02 19:29:18	Jayne Arriéte Boter	Recurso Deferido
Araraquara	1843	2026-06-02 19:58:45	Patricia Bueno Da Silva Bernasconi	Recurso Deferido
Araras	119	2026-06-01 10:02:21	Michael Douglas Costa Almeida	Recurso Deferido
Araras	205	2026-06-01 10:11:48	Guilherme Ferreira	Recurso Deferido
Araras	249	2026-06-01 10:19:02	Luciene Tavares Palmeira Miranda	Recurso Deferido
Araras	283	2026-06-01 10:27:02	Wellison Reis Peixoto	Recurso Deferido
Araras	325	2026-06-01 10:43:11	Anaisa Dos Santos Vicente	Recurso Deferido
Araras	333	2026-06-01 10:46:12	Stella Silva Guedes	Recurso Deferido
Araras	408	2026-06-01 11:25:21	Eduardo Augusto Pereira Torelli	Recurso Deferido
Araras	795	2026-06-01 16:54:43	Aline Maria Da Costa Aleixo	Recurso Deferido

Araras	808	2026-06-01 17:16:47	Robson Primo Ceschi	Recurso Deferido
	1189	2026-06-02 09:42:51	Amanda Cerqueira Dos Santos Soares	Recurso indeferido. A candidata não apresentou a cópia autenticada do diploma, conforme exigido no item 2.1.1 do edital. Quanto à alegação fundamentada na Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, ressalta-se que a referida norma possibilita a autenticação por servidor público mediante conferência da cópia com o documento original, conferindo-lhe fé pública. Para tanto, o setor responsável esteve disponível durante o período de inscrições para realizar tal procedimento. Entretanto, não houve registro de solicitação por parte da candidata.
Araras	1204	2026-06-02 09:59:55	Anderson Nogueira Pinto	Recurso Deferido
Araras	1569	2026-06-02 15:25:32	Marcel Mendonça Pires	Recurso Indeferido. A redistribuição de vagas deverá aguardar o resultado após recurso e contemplar o disposto no item 5.6.1. do edital de abertura.
Araras	1640	02/06/2026 16:18:59	Gabriel Lins Guimarães Alves De Miranda	Recurso Deferido
Araras	1738	2026-06-02 17:55:56	Adriana Corsini Menegolli	Recurso Indeferido. A candidata não enviou a cópia do diploma autenticado seja por cartório ou similar. A candidata não comprovou ser agente público federal, estadual ou municipal. Conforme edital: 3.2. A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de holerite atualizado ou de declaração emitida pela instituição. 3.2.1. A comprovação necessita das devidas identificações do órgão emissor e assinatura, além de estar identificado com o nome da pessoa candidata, seu cargo e data atualizada a partir de abril/2026. 3.2.2. Os documentos que não estiverem conforme solicitados nos itens anteriores, serão indeferidos.
Araras	1786	2026-06-02 18:49:46	Jonathan Domingues Fernandes	Recurso Indeferido. Mantém-se o indeferimento da inscrição, uma vez que o edital exigia a apresentação de cópia autenticada do diploma de graduação. Embora o candidato tenha comprovado o extravio do documento em 2023, houve tempo hábil para solicitar sua segunda via. Os documentos apresentados não substituem o diploma exigido pelo edital. A flexibilização dessa exigência comprometeria os princípios da vinculação ao edital e da isonomia.

Araras	1804	2026-06-02 19:12:38	Renato Moreira Ciscotto	Recurso Deferido
Araras	2008	2026-06-02 23:43:19	Karina Patricia Appolari Honorato	Recurso Deferido
Matão	41	2026-06-01 10:00:15	Daniele Stefanelli	Recurso Deferido
Matão	64	2026-06-01 10:00:23	Grace Dantas Do Nascimento	Recurso Deferido
Matão	1260	2026-06-02 10:44:22	Paula Costa Pereira Uliana	Recurso Deferido
Matão	1355	2026-06-02 12:40:41	Maycon Pereira De Oliveira	Recurso Deferido
Matão	1501	2026-06-02 14:36:23	Marcelo Daniel Da Silva	Recurso Deferido
São Carlos	12	2026-06-01 10:00:05	Rômulo Orlando De Andrade Facchini	Recurso Deferido
São Carlos	129	2026-06-01 10:03:16	Clara Maria Pinheiro	Recurso Deferido
São Carlos	145	2026-06-01 10:04:13	Vanessa Akemi Odahara De Abreu	Recurso Deferido
São Carlos	156	2026-06-01 10:05:38	Roberto Antonio Fogaça	Recurso Deferido
São Carlos	275	2026-06-01 10:25:40	Evelyn Monsignati	Recurso Deferido
São Carlos	279	2026-06-01 10:26:12	Guilherme Da Silva Santos	Recurso Deferido
São Carlos	291	2026-06-01 10:28:26	Gabriel Ferrari da Cruz	Recurso Deferido
São Carlos	304	2026-06-01 10:33:35	Silvana Gianotti	Recurso Deferido
São Carlos	347	2026-06-01 10:50:52	Antonio Francisco De Oliveira	Recurso Indeferido. O candidato não comprovou ser agente público federal, estadual ou municipal. O documento enviado não está em conformidade com o edital: 3.2. A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de holerite atualizado ou de declaração emitida pela instituição. 3.2.1. A comprovação necessita das devidas identificações do órgão emissor e assinatura, além de estar identificado com o nome da pessoa candidata, seu cargo e data atualizada a partir de abril/2026. 3.2.2. Os documentos que não estiverem conforme solicitados nos itens anteriores, serão indeferidos.
São Carlos	371	2026-06-01 11:02:48	Marina Guimarães Destro	Recurso Deferido

São Carlos	525	2026-06-01 13:05:39	Danilo Borrasca Rodrigues	Recurso Indeferido. O candidato não apresentou a cópia autenticada do diploma, conforme exigido no item 2.1.1 do edital. Quanto à alegação fundamentada na Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, ressalta-se que a referida norma possibilita a autenticação por servidor público mediante conferência da cópia com o documento original, conferindo-lhe fé pública. Para tanto, o setor responsável esteve disponível durante o período de inscrições para realizar tal procedimento. Entretanto, não houve registro de solicitação por parte do candidato.
São Carlos	721	2026-06-01 15:22:25	Allyfer Aragão Ruiz	Recurso Deferido
São Carlos	722	2026-06-01 15:24:17	Lorena Rosindo	Recurso Indeferido. A candidata não enviou a cópia do diploma autenticado seja por cartório ou similar.
São Carlos	1020	2026-06-01 23:49:48	Luciano Augusto Da Silveira Fernandes	Recurso Indeferido. O candidato não enviou a cópia do diploma autenticado seja por cartório ou similar.
São Carlos	1255	2026-06-02 10:41:03	Edilene Cristina Furlan Franco de Oliveira	Recurso Deferido
São Carlos	1337	2026-06-02 12:14:55	Alexsandra Gonçalves Zago	Recurso Deferido
São Carlos	1485	2026-06-02 14:28:58	Luiz Antônio Lourenço Da Silva	Recurso Indeferido. O candidato não enviou a cópia do diploma autenticado seja por cartório ou similar.
São Carlos	1672	2026-06-02 16:50:53	Maíra Manoela Hernandes de Lima	Recurso deferido parcialmente. Inscrição permanece indeferida. A candidata realizou inscrição, mas seu nome não estava na lista de deferidos/indeferidos. O item 2.1.1 do edital exige a apresentação de cópia autenticada do diploma para diplomas impressos. O documento encaminhado não foi apresentado na forma exigida pelo edital. A comprovação do vínculo não está de acordo com o que pede o edital. Conforme edital: 3.2. A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de holerite atualizado ou de declaração emitida pela instituição. 3.2.1. A comprovação necessita das devidas identificações do órgão emissor e assinatura, além de estar identificado com o nome da pessoa candidata, seu cargo e data atualizada a partir de abril/2026. 3.2.2. Os documentos que não estiverem conforme solicitados nos itens anteriores, serão indeferidos.

São Carlos	1809	2026-06-02 19:17:56	Richarde Pereira Da Silva Júnior	Recurso Deferido
São Carlos	1830	2026-06-02 19:46:45	Edson Francisco Aguar	Recurso Deferido
São Carlos	1931	2026-06-02 21:33:04	Naida Regina Novelli Evaristo	Recurso Deferido
São Carlos	1957	2026-06-02 22:14:45	Samir Mustafa El Hage	Recurso Indeferido. Não enviou cópia do diploma autenticado Não entregou RG ou CIN ou CNH; Não entregou Comprovante de pagamento ou inscrição no Cadúnico. Não entregou Anexo III devidamente assinado via GOV ou similar
Serrana	18	2026-06-01 10:00:06	Bruno De Souza Ribeiro	Recurso indeferido. O item 2.1.1 do edital exige a apresentação de cópia autenticada do diploma para diplomas impressos. O documento encaminhado não foi apresentado na forma exigida pelo edital. Os requisitos previstos nos itens 2.1.1.1.1 a 2.1.1.1.3 aplicam-se exclusivamente a diplomas digitais, não sendo suficientes para suprir a ausência da autenticação exigida para diplomas impressos.
Serrana	75	2026-06-01 10:00:37	Tatiane Trevilato De Brito D'andréa	Recurso Deferido
Serrana	91	2026-06-01 10:00:58	Rodrigo Monteiro De Souza	Recurso Deferido
Serrana	194	2026-06-01 10:09:46	Inês Maria Silva Barros Mazer	Recurso Deferido
Serrana	196	2026-06-01 10:10:07	Lucas Terra De Oliveira	Recurso Deferido
Serrana	284	2026-06-01 10:27:06	André Oliveira Menezes	Recurso Deferido
Serrana	375	2026-06-01 11:04:03	Flávio Cerdeira De Sales	Recurso Deferido
Serrana		2026-06-01 14:15:00	Leandro Ferreira Do Nascimento	Recurso deferido
Serrana	634	2026-06-01 14:16:13	Alessandro De Souza Angélico	Recurso Deferido
Serrana	675	2026-06-01 14:44:48	Aline Leghi Sanjuliao	Recurso Deferido
Serrana	729	2026-06-01 15:30:27	Gabriela Ceccote Barbosa	Recurso Deferido

Serrana	732	2026-06-01 15:31:57	Carla Souza Do Bem	Recurso Indeferido. Conforme previsto no item 2.1.1 do edital, era obrigatória a apresentação de cópia autenticada do diploma de graduação. O documento apresentado emitido em 2010 não atende à exigência editalícia.
Serrana	738	2026-06-01 15:39:42	Emerson Da Silva Miotto	Recurso Deferido
Serrana	811	2026-06-01 17:19:50	Daniela Gimenez Faustino Martins	Recurso Indeferido. A candidata não assinou anexo III via sou gov ou similar
Serrana	978	2026-06-01 22:14:20	Josana Aparecida Zambianco Possi	Recurso Deferido
Serrana	996	2026-06-01 22:45:06	Danielle Cremonuzzi Tornavoi	Recurso Deferido
Serrana	1497	2026-06-02 14:34:56	Pollyana Evangelista Marques	Recurso indeferido. O item 2.1.1 do edital exige a apresentação de cópia autenticada do diploma para diplomas impressos. O documento encaminhado não foi apresentado na forma exigida pelo edital.
Serrana	1696	2026-06-02 17:18:15	Ana Paula Nascimento Cardoso	Recurso Deferido
Serrana	1842	2026-06-02 19:57:30	Vanessa Aparecida Antunes Castello Branco	Recurso Deferido
Serrana	1874	2026-06-02 20:27:06	Joana Cicero Poiaraes Tavares	Recurso Deferido
Serrana	1907	2026-06-02 21:05:50	Carlos Alberto de Souza	Recurso Deferido
Serrana	2006	2026-06-02 23:40:29	Túlio Borges Contiliani	Recurso Deferido

Presidente da Comissão Julgadora

Prof. Dr. Andrei Aparecido de Albuquerque



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Aparecido de Albuquerque, Docente**, em 11/06/2026, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **2312559** e o código CRC **2F700A22**.

